



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 137 /2013.

Goiânia, 05 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que altera o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com alterações posteriores, que, por sua vez, dentre outras providências, cria a Região Metropolitana de Goiânia e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento de Goiânia.

A alteração proposta visa acrescer ao referido dispositivo legal os incisos X e XI, para determinar a inclusão de 1 (um) representante da Câmara Municipal de Goiânia e 1 (um) das Câmaras Municipais dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia na composição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, integrante do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia.

A medida atende, em parte, propositura da Câmara Municipal de Goiânia, que requereu a inclusão de um seu representante no referido órgão deliberativo e, em outra parte, o consequente e necessário estabelecimento do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

equilíbrio de sua representatividade, sem dúvida significativamente aumentada com a participação das Câmaras Municipais dos entes integrantes da Região Metropolitana de Goiânia, conforme se vislumbra com o incluso projeto.

Dada a importância da matéria frente à atual conjuntura observada em relação ao transporte coletivo de passageiros, solicito para a tramitação do projeto de lei complementar ora encaminhado o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

DE 2013

Altera o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com alterações posteriores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI com a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)

§ 4º

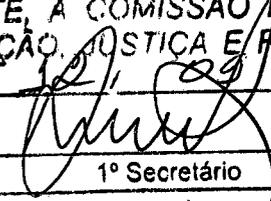
(...)

X – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Goiânia;

XI – 1 (um) representante das Câmaras Municipais dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de _____ de 2013, 125º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 10/09/2013

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013003284

Data Autuação: 05/09/2013 **Nº Ofício MSG:** 137 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto:

ALTERA O § 4º DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

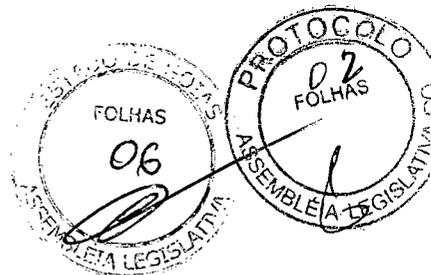


2013003284

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 137 /2013.

Goiânia, 05 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

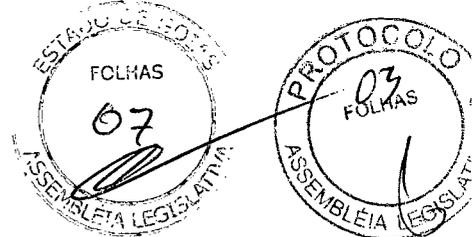
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que altera o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com alterações posteriores, que, por sua vez, dentre outras providências, cria a Região Metropolitana de Goiânia e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento de Goiânia.

A alteração proposta visa acrescer ao referido dispositivo legal os incisos X e XI, para determinar a inclusão de 1 (um) representante da Câmara Municipal de Goiânia e 1 (um) das Câmaras Municipais dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia na composição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, integrante do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia.

A medida atende, em parte, propositura da Câmara Municipal de Goiânia, que requereu a inclusão de um seu representante no referido órgão deliberativo e, em outra parte, o consequente e necessário estabelecimento do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



equilíbrio de sua representatividade, sem dúvida significativamente aumentada com a participação das Câmaras Municipais dos entes integrantes da Região Metropolitana de Goiânia, conforme se vislumbra com o incluso projeto.

Dada a importância da matéria frente à atual conjuntura observada em relação ao transporte coletivo de passageiros, solicito para a tramitação do projeto de lei complementar ora encaminhado o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

LEI Nº _____, DE _____ DE _____



Altera o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com alterações posteriores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI com a seguinte redação:

“Art. 6º
(...)
§ 4º
(...)”

X – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Goiânia;

XI – 1 (um) representante das Câmaras Municipais dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2013, 125º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 21 29 / 12043
[Signature]
1º Secretário